



Sumário

Municípios

Eral Velho	01
Gaspar	02
Monte Carlo	05
São Lourenço do Oeste	05
Schroeder	06

Eral Velho

Prefeitura Municipal

Decreto 1239, de 02 de setembro de 2008.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Eral Velho e dá outras providências;
LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Eral Velho em exercício, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e art. 6º da Lei Municipal n. 1145, de 26 de dezembro de 2007, e, tendo presentes razões de interesse público,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Eral Velho, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV. 2.045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E CONTRIBUIÇÕES

118 - 339000.00.00.0002 – Aplicações Diretas R\$ 48.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕESR\$ 48.000,00
Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do excesso de arrecadação apurada na FONTE DE RECURSOS – 01.0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS IMPOSTOS SAÚDE no valor de R\$ 48.000,00, apurados até 31 de agosto de 2008, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eral Velho, Estado de Santa Catarina, em 02 de setembro de 2008.

LENITA DADALT FONTANA,
Prefeita Municipal em Exercício.

Registrado e publicado o presente Decreto, em 02 de setembro de 2008.

PEDRO OSMAR PRATTO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2055, de 04 de setembro de 2008.

Designa servidor que menciona para prestar serviços à Junta de Serviço Militar.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal em Exercício de Eral Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a servidora Lurdes Rejane Filipiaki,

Art. 2º. Nomeia a servidora Franciela Rita Davoglio, para prestar serviços à Junta de Serviço Militar, na função de Secretária, em face do grande volume de trabalho desenvolvido na referida JSM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eral Velho – SC em 04 de setembro de 2008.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal em Exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

PEDRO OSMAR PRATTO
Secretário de Administração

Portaria 2056, de 05 de setembro de 2008.

Exonera Servidor Municipal por Término de Contrato e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal em Exercício de Eral Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas nos incisos IV, IX e XXVI do artigo 85, e ainda o inciso II, do artigo 115, todos da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 33, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001,
RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o Senhor LEONIR MARCON, no cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município de Eral Velho, no qual foi nomeado pela Portaria n. 1634, de 05 de setembro de 2006 e prorrogado pela Portaria n. 1822.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 05 de setembro de 2008.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal em Exercício.

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

PEDRO OSMAR PRATTO
Secretário de Administração e Finanças

Gaspar

Prefeitura Municipal

Lei Nº. 3.044, de 03 de Setembro de 2008.

cria o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL SÔNIA GIOCONDA BEDUSCHI BUZZI, LOCALIZADO NO BAIRRO BELA VISTA NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Desenvolvimento Infantil Sônia Gioconda Beduschi Buzzi, localizado na Rua Antônio Moser, Bairro Bela Vista, neste Município.

§ 1º O Centro de Desenvolvimento Infantil Sônia Gioconda Beduschi Buzzi destina-se ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, podendo ser oferecido atendimento de Berçário I e II, Maternal I e II, Jardim I e II e Pré-escolar.

§ 2º Seu funcionamento se dará das 06h30min às 18 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº. 2.856, de 23 de março de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 03 de setembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei Nº. 3.045, de 03 de Setembro de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DUAS ÁREAS DE TERRAS LOCALIZADAS NO BAIRRO COLONINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem encargo, duas áreas de terras, localizadas no Bairro Coloninha, conforme se especifica:
I – uma área de terras localizada na Rua José Eberhardt, de posse

e propriedade de Procon – Projetos, Construções e Representações Ltda., sem benfeitorias, com 2.397,20m² (dois mil, trezentos e noventa e sete metros e vinte decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente em duas linhas, sendo a primeira linha em 12,00m (doze metros) confrontando com a Rua José Eberhardt, e a segunda linha em 29,70m (vinte e nove metros e setenta centímetros) confrontando com terras da Procon; fundos em duas linhas, sendo a primeira linha em 12,00m (doze metros), confrontando com a Quadra nº. 8, e a segunda linha em 29,70m (vinte e nove metros e setenta centímetros) confrontando com terras da Procon; lado direito em seis linhas, sendo a primeira linha em 49,64m (quarenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com a Quadra nº. 6, a segunda linha em 39,45m (trinta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com a Quadra nº. 6, a terceira linha em curva de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros) confrontando com a Quadra nº. 6, a quarta linha em 12,00m (doze metros) confrontando com uma rua do loteamento de Herdeiros de Paulo Alóis Eberhardt, a quinta linha em curva de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros) confrontando com terras da Procon, e a sexta linha em 41,00m (quarenta e um metros) confrontando com terras da Procon; lado esquerdo em três linhas, sendo a primeira linha em 18,00m (dezoito metros) confrontando com o Lote nº. 12 da Quadra nº. 10, a segunda linha em 30,45m (trinta metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com terras de Domingos Sávio Eberhardt, e a terceira linha em 111,45m (cento e onze metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com terras de Domingos Sávio Eberhardt, cujo todo se encontra matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2, sob o nº. 5.852;

II – uma área de terras localizada na Rua Francisco Andrietti, de posse e propriedade de Domingos Sávio Eberhardt, sem benfeitorias, com 371,50m² (trezentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente em uma linha em 12,00m (doze metros) confrontando com a Rua Francisco Andrietti; fundos em uma linha em 22,00m (vinte e dois metros), confrontando com terras da Procon – Projetos, Construções e Representações Ltda.; lado direito em duas linhas, sendo a primeira linha em 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com terras de Domingos Sávio Eberhardt, e a segunda linha em curva de 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com terras de Domingos Sávio Eberhardt; lado esquerdo em duas linhas, sendo a primeira linha em 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com terras de Domingos Sávio Eberhardt, e a segunda linha em curva de 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com terras de Domingos Sávio Eberhardt, cujo todo se encontra matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2, sob o nº. 5.853.

Art. 2º Os imóveis doados serão utilizados para o prolongamento das Ruas José Eberhardt, Pedro Krauss e Francisco Andrietti, devendo a presente doação ser materializada através de escritura pública.

§ 1º As benfeitorias necessárias para a abertura do prolongamento e sua pavimentação, correspondentes às áreas doadas constantes nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, serão oportunamente realizadas e suportadas pelo Município de Gaspar.
§ 2º Os imóveis recebidos em doação pelo Município serão considerados vias públicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município de Gaspar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 03 de setembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei Nº. 3.046, de 03 de Setembro de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR E SUPLEMENTAR SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GASPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações, no valor de R\$ 125.472,03 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos), constantes do orçamento da Administração Direta do Município de Gaspar:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 06 – Educação Infantil

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0010 – Manut. Educação Infantil

Destino: 1 – Projeto

Ação: 0435 – Construção, Reforma e Ampliação de CDIs

Modalidade de Aplicação: 3.4.4.9.0 – Aplicações diretas R\$ 125.472,03

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 125.472,03 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos) na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 07 – Educação Fundamental

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0011 – Manut. Educação Fundamental

Destino: 1 – Projeto

Ação: 0434 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Quadras Esportivas

Modalidade de Aplicação: 3.4.4.9.0 – Aplicações diretas R\$ 125.472,03

Art. 3º Os valores das despesas previstas para o ano de 2008, constantes do art. 1º da Lei nº. 2.937, de 28 de novembro de 2007, com suas modificações, deverão levar em conta as alterações orçamentárias previstas nesta Lei.

Art. 4º Ficam substituídos os anexos XLIV, XLV, XLVII, XLVIII, LII e LIII, da Lei nº. 2.636, de 11 de agosto de 2005, com as posteriores modificações, pelos que acompanham a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 03 de setembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei Nº. 3.047, de 03 de Setembro de 2008.

DENOMINA VIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GASPAR.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Ademir Paulo Krauss a via que tem início na Rua Jacob Junkes, distante 697,00m (seiscentos e noventa e sete metros) da Rua Barão do Rio Branco, lado esquerdo, Bairro Santa Teresinha.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I – extensão de 120,00m (cento e vinte metros);

II – largura de 12,00m (doze metros);

III – caixa de rolamento de 8,00m (oito metros); e

IV – passeio de 2,00m (dois metros) de cada lado da via.

Art. 2º Fica denominada de Rua Augusto Espig a via que tem início na Rua José Patrocínio dos Santos, lado esquerdo, distante 1.050,00m (um mil e cinqüenta metros) da Rua Bonifácio Harendchen, Bairro Belchior Central.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I – extensão de 360,00m (trezentos e sessenta metros);

II – largura de 12,00m (doze metros);

III – caixa de rolamento de 8,00m (oito metros); e

IV – passeio de 2,00m (dois metros) de cada lado da via.

Art. 3º Fica denominada de Rua Elvira Mondini Spengler a via que tem início na Rua Ambrósio Spengler, distante 1.410,00m (um mil quatrocentos e dez metros) da SC-470, Rodovia Jorge Lacerda, lado esquerdo, Bairro Poço Grande.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I – extensão de 230,00m (duzentos e trinta metros);

II – largura de 10,00m (dez metros);

III – caixa de rolamento de 7,00m (sete metros); e

IV – passeio de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de cada lado da via.

Art. 4º Fica denominada de Rua Gisele Brick Maraschi a via que tem início no fim da Rua Jacob Junkes, lado esquerdo, distante 770,00m (setecentos e setenta metros) da Rua Barão do Rio Branco, Bairro Santa Teresinha.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I – extensão de 110,00m (cento e dez metros);

II – largura de 10,00m (dez metros);

III – caixa de rolamento de 7,00m (sete metros); e

IV – passeio de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de cada lado da via.

Art. 5º Fica denominada de Rua João Tonioli a via que tem início na Rua José Rampeloti, lado esquerdo, distante 1.600,00m (um mil e seiscentos metros) da Rua Itália, Bairro Alto Gasparinho.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I – extensão de 1.640,00m (um mil seiscentos e quarenta metros);

II – largura de 12,00m (doze metros);

III – caixa de rolamento de 8,00m (oito metros); e

IV – passeio de 2,00m (dois metros) de cada lado da via.

Art. 6º Fica denominada de Rua Arno Zimmermann a via que tem início na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, lado esquerdo, distante 1.450,00m (um mil quatrocentos e cinqüenta metros) da Rua Barão do Rio Branco, Bairro Gaspar Mirim.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I – extensão de 280,00m (duzentos e oitenta metros);

II – largura de 11,00m (onze metros);
 III – caixa de rolamento de 8,00m (oito metros); e
 IV – passeio de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Art. 7º Fica denominada de Rua Elisabeth Deschamps a via que tem início na Rua Anfíloquio Nunes Pires, distante 30,00m (trinta metros) da Estrada Geral Águas Negras, lado esquerdo, Bairro Figueira.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I – extensão de 432,00m (quatrocentos e trinta e dois metros);
 II – largura de 10,00m (dez metros);
 III – caixa de rolamento de 7,00m (sete metros); e
 IV – passeio de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Art. 8º Fica denominada de Rua Francisco da Silva a via que tem início na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, lado direito, distante 35,00m (trinta e cinco metros) da Rua Alessandro A. da Silva, Bairro Santa Teresinha.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I – extensão de 100,00m (cem metros);
 II – largura de 5,00m (cinco metros); e
 III – caixa de rolamento de 5,00m (cinco metros).

Art. 9º Fica denominada de Rua João Alberto Venske a via que tem início na Rua Frei Solano, lado direito, distante 50,00m (cinquenta metros) da Rua Arnaldo Sansão, Bairro Gasparinho.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I – extensão de 70,00m (setenta metros);
 II – largura de 10,00m (dez metros);
 III – caixa de rolamento de 7,00m (sete metros); e
 IV – passeio de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Art. 10. Fica denominada de Rua João Zermiani a via que tem início na Rua São Bento, lado direito, distante 465,00m (quatrocentos e sessenta e cinco metros) da Avenida Frei Godofredo, Bairro Gaspar Mirim.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

I – extensão de 300,00m (trezentos metros);
 II – largura de 12,00m (doze metros);
 III – caixa de rolamento de 8,00m (oito metros); e
 IV – passeio de 2,00m (dois metros) de cada lado da via.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº. 2.526, de 30 de setembro de 2004; nº. 2.517, de 13 de setembro de 2004; nº. 2.484, de 10 de maio de 2004; e demais disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei nº. 1.315, de 8 de novembro de 1991, e na Lei nº. 1.551, de 23 de junho de 1995.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 03 de setembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito Municipal

Decreto N° 2.906 de 28 de Agosto de 2008.

CONCEDE GRATUITAMENTE O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA EMPRESA PLÁSTICOS BASTOS LTDA-EPP.

ADILSON LUIS SCHMITT, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de

Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, considerando ainda o disposto na Lei 2.944, de 03 de dezembro de 2007 e o Parecer e consequente Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Gaspar,
 DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Empresa PLÁSTICOS BASTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº. 04.435.655/0001-43, o incentivo previsto no inciso III, do artigo 2º da Lei nº. 2.944, de 03 de dezembro de 2007, caracterizado pela concessão de direito real de uso de uma área pública com 3.000 m² (três mil metros quadrados), localizado na Rua São Bento – Distrito Industrial - no bairro Santa Teresinha.

Art. 2º A empresa beneficiada com a concessão prevista no artigo anterior deverá utilizar o imóvel segundo a finalidade prevista no respectivo projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

Art. 3º O prazo de concessão será de até 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação, mediante decreto específico.

Art. 4º São obrigações da concessionária, além daquelas previstas na Lei nº. 2.944/2007, e das que vierem a ser estabelecidas pelo Município, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão:

I - zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação das áreas;
 II - realizar as benfeitorias necessárias;
 III - pagar as taxas, tarifas e preços públicos;
 IV - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização do objeto da presente concessão;
 V - cumprir as cláusulas contratuais;
 VI - comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas às áreas cedidas;
 VII - responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
 VIII - responsabilizar-se pela guarda das áreas;
 IX - apresentar o projeto da edificação e a efetiva construção das novas instalações no prazo de 6 (seis) meses;
 X - dar início às atividades empresariais no imóvel concedido, no prazo de 1 (um) ano da respectiva outorga.
 Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade do objeto da concessão, sem o prévio consentimento da Administração Pública.

Art. 5º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública, pelo decurso de seu prazo ou por acordo entre as partes, além das demais hipóteses previstas na Lei nº. 2.944/2007.

§ 1º Constituem motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:

I - o descumprimento das condições estatuídas neste Decreto ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;
 II - a transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;
 III - o desatendimento das determinações legais;
 IV - a dissolução da sociedade;
 V - razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;
 VI - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

VII - o desvio da finalidade.

§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata das áreas, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 6º As benfeitorias realizadas nas áreas incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização.

Art. 7º A conservação, zelo e segurança da área constitui obrigação indeclinável e permanente da concessionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 8º Será firmado Termo de Concessão de Direito Real de Uso subsidiário a este Decreto, disciplinando e detalhando os direitos e obrigações dos signatários.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Gaspar.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de agosto de 2008.
ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito do Município de Gaspar

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Extrato Aditivo Nº 02/2008 do Contrato Original Nº 08/2007

Contratante: MUNICIPIO DE MONTE CARLO. Contratada: SOUZA E FREIHEIT LTDA Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Valor do Aditivo de Contrato: pelo acréscimo de 08 km diário: R\$ 1.332,80 (um mil, trezentos e trinta e dois reais com oitenta centavos). Das Dotações: 07.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00, 07.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00 E 07.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Código Reduzido: 117, 118 e 119. Prazo de Vigência: 04/09/2008 a 31/12/2008. Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8666/93.

Data da Assinatura: Monte Carlo 04 de setembro de 2008.
ANTONINHO T. GONÇALVES
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.762, de 18 de Agosto de 2008.

Autoriza o ingresso do Município de São Lourenço do Oeste – SC no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, nos termos do Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 18 de agosto de 2008.
NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal em Exercício

Lei Nº 1.763, de 20 de Agosto de 2008.

Institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como órgão de publicação oficial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São Lourenço do Oeste – SC e seus órgãos da administração direta e indireta, com exceção dos atos normativos internos, que serão publicados no mural público do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 4º O mural público municipal, instituído pela Lei Municipal nº 822, de 21 de setembro de 1993, será mantido para publicação dos atos normativos internos, assim compreendidas as Portarias, bem como os Editais de Licitação na modalidade de Convite e a relação de compras a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Os documentos fixados no mural público permanecerão a disposição para vistas dos interessados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos.

§2º O Chefe do Poder Executivo designará servidor responsável, o qual certificará a publicação dos atos de que trata este artigo.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 822, de 21 de setembro de 1993 e as demais disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de agosto de 2008.
NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal em Exercício

Decreto Nº 3.729, de 04 de Setembro de 2008.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro no Orçamento programa de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 1.717, de 29 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R\$ 46.682,07 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 – SECR. MUNIC. DESENV. URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO
09.01 – SECR. MUNIC. DESENV. URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO
09.01.15.451.4516.1.043-3.3.90.00.00.00.00.00–233- Aplicações Diretas R\$ 46.682,07

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 04 de setembro de 2008.

IVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal em Exercício

Schroeder

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato Nº 19/2008-FAS
Processo de licitação nº 19/2008 - FAS
Modalidade Carta Convite nº 07/2008 - FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.734.219/0001-02, e Inscrição Estadual sob o nº 254.021.964 estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 5.588, Centro, Cidade de Schroeder - SC.

Objeto: Aquisição de materiais para atender os beneficiados do Programa Casa Nova conforme Decreto Municipal nº 1.849/2008, de 16 de junho de 2008, e Convênio com a COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 3.367,32 (Três mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Data da Assinatura: 27/08/2008

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal